

# **Lei nº 2.537, de 15 de dezembro de 2011 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

15/12/2011 | [Leis](#)

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarani das Missões para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.017.960,27 (Dezenove milhões, dezessete mil, novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
----------------------	------------------------	----------------------------	--------------

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.019.508,00</b>	<b>9.708.307,00</b>	<b>17.727.815,00</b>
Receita Tributária	579.930,00	307.620,00	887.550,00
Receita de Contribuições	-	645.000,00	645.000,00
Receita Patrimonial	751.000,00	536.950,00	1.287.950,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	57.500,00	61.000,00	118.500,00
Transferências Correntes	6.367.688,00	8.040.077,00	14.407.765,00
Outras Receitas Correntes	263.390,00	117.660,00	381.050,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>2.098.241,27</b>	<b>2.098.241,27</b>
Operações de Crédito Internas	-	200.000,00	200.000,00
Alienação de Bens	-	60.000,00	60.000,00
Amortização de Empréstimos	-	2.000,00	2.000,00
Transferências de Capital	-	1.836.241,27	1.836.241,27
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>1.235.000,00</b>	<b>1.235.000,00</b>
Receita de Contribuições - Intraorç.	-	1.235.000,00	1.235.000,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	-	-	-
<b>8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens - Intraorç.	-	-	-

Amortização de Empréstimos - Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	-	-	-

<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	<b>2.043.096,00</b>	<b>2.043.096,00</b>
<b>Dedução da Receita para formação do FUNDEB</b>	-	<b>2.043.096,00</b>	<b>2.043.096,00</b>

**TOTAL** **8.019.508,00** **10.998.452,27** **19.017.960,27**

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.017.960,27 (Dezenove milhões, dezessete mil, novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.196.401,77 (Treze milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.821.558,50 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.346.408,00</b>	<b>8.118.981,00</b>	<b>14.465.389,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.534.900,00	3.788.581,50	7.323.481,50
3.1 - Pessoal e Encargos Social	-	1.175.400,00	1.175.400,00
Operações Intraorçamentárias	-	-	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	40.000,00	90.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.761.508,00	3.114.999,50	5.876.507,50
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-	-	-

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
-------------------------	------------------------	----------------------------	--------------

<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.673.100,00</b>	<b>2.879.471,27</b>	<b>4.552.571,27</b>
4.4 - Investimentos	603.100,00	2.016.471,27	2.619.571,27
4.4 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.5 - Inversões Financeiras	-	7.000,00	7.000,00
4.5 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.6 - Amortização da Dívida	320.000,00	216.000,00	536.000,00
4.6 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias	300.000,00	-	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	640.000,00	1.090.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.019.508,00</b>	<b>10.998.452,27</b>	<b>19.017.960,27</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº. 2.468/2011 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. a) anulação parcial ou total de suas dotações;
2. b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
3. c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias,

mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº. 2.468/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 15 de dezembro de 2011.

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**

**Prefeito**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração